



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025,
CONTRATAÇÃO REFERENTE DE
EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E
MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE
BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS E
MUROS DE CONTENÇÃO NO MEIO
RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE
IVORÁ/RS, A SER EXECUTADO EM
REGIME DE EMPREITADA POR
MENOR PREÇO GLOBAL**

1) RELATÓRIO:

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado pelo Agente de Fiscalização Tales Völker, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria Presidencial CAU/RS nº 023/2024, devidamente qualificados na referida impugnação, que apresentaram impugnação contra os termos do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025, encaminhada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL, RODRIGO FABIANO NUNES, designado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 026 de 03/03/2025 que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue: [

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação ora protocolizado é tempestiva, eis que interposta de acordo com as disposições da Lei 14.133/21 e ao item 23 do Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

3) DAS RAZÕES DOS IMPUGNANTES:

Insurge-se ao impugnante contra os termos do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025, alegando, em síntese, que o mesmo contém exigências "irregulares" que inviabilizam o presente processo licitatório, quais sejam:



5.3.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.2 Prova de a empresa possuir profissional de nível superior no quadro funcional permanente, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

5.3.2.1 a prova de que a empresa possui profissional de nível superior no quadro permanente será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social, e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes; e

5.3.2.2 a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade. Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública. Em um análise mais aprofundada dos questionamentos apresentados na impugnação em questão, entendemos que deverá ser **ATENDIDA** a solicitação da Impugnação.

5) DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** a presente Impugnação, onde entendo **TOTALMENTE PROCEDENTE** os termos da impugnação apresentada pela IMPUGNANTE. Para efetivar totalmente as alterações dos itens editalícios ora contestados, dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com a marcação de nova data conforme preconiza o item 23 do edital ora impugnado e, em atenção ao Art. 165, I “d”, da Lei 14.133/21.

Ivorá, 14 de abril de 2025


RODRIGO FABIANO NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 437